



<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 71/2016</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2016/0016059040</b>
<b>ASSUNTO: Renovação do contrato com a MAC ID COMÉRCIO.</b>

## I- RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca de Renovação do **Contrato nº 06/2014** firmado entre a SEJEL/PMB e a empresa **MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA**, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP nº 014/2014, cujo objeto é a renovação de vigência contratual com a finalidade de garantir a continuidade de aquisição de materiais de expediente pelo período de 12 (Doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2017

Nesse contexto, através de documento encaminhado pela prestadora de serviço ressaltando o **contrato nº 06/2014** estar vigente, solicita parecer para a realização de termo aditivo com valor do contrato de **R\$ 28.800,00** (Vinte e oito Mil e Oitocentos Reais).

Instruem ainda o presente processo:

- 1- Cópia do Contrato nº 06/2014;
- 2- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF- MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA;
- 3- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União- MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA;
- 4- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa com o Estado- MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA;
- 5- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa com o Município- MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA;
- 6- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas- MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA;





- 7- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2014;  
8- Dotação Orçamentária: R\$ 21.600,00 (Vinte Um mil e Seiscentos Reais)

**FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER**

**PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2170 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000**

**TAREFA: 004 LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA**

É o Relatório,

## II- DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art.74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno-CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de a vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

## III- FUNDAMENTOS



SEJEL – Av. Pedro Miranda, S/N, Aldeia de Cultura Amazônica Davi Miguel

Cep: 66085-005 – Pedreira - Belém Pará - CNPJ: 09453989/0001-63

assessoriasel@gmail.com

091 3075 5371

SejelBelém





O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015-SEJEL/PMB, em sua Cláusula Primeira tem como objeto: "à prorrogação da vigência do Contrato Nº 04/2015 por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo".

Ao analisar os autos, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada, então vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração.

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Neste contexto, podemos destacar dentre as chamadas "clausulas exorbitantes", o poder de alteração unilateral do contrato pela Administração Pública, tendo sempre por justificativa uma melhor adequação do contrato às finalidades de interesse público. E ademais, vemos a possibilidade de renovação, com o reajuste dentro do limite de 25% estabelecido em Lei.

A Instrução Normativa MPOG/SLTI (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.) nº 02/2008, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, traz algumas regras sobre a instrumentação do procedimento de prorrogação, sendo importante trazê-las à baila:

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

(...)





§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante **renovação do mesmo**, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

#### IV- CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização da renovação requerida, vez que, a situação concreta está devidamente justificada.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Belém, 30 de dezembro de 2016.

**FLÁVIA FERREIRA FIGUEREDO**

**Controle Interno**

